
ACORDO DE ACIONISTAS DA
QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ENTRE

831 PARTICIPAÇÕES S.A.,

E

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE ANUENTE,

JOSÉ SERIPIERI FILHO

12 de novembro de 2019

 
ml

**ACORDO DE ACIONISTAS DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE
SEGUROS S.A.**

Este acordo de acionistas ("Acordo") é celebrado em 12 de novembro de 2019, por e entre:

(a) **831 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 21º andar – parte, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 30.369.129/0001-32, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("831 S.A."); e

(b) **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, 1.312, Tatuapé, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.047.087/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rede D'Or");

E, como interveniente anuente:

(c) **JOSÉ SERIPIERI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.606.666, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 106.922.508-83, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 21º andar – parte, 01452-000 ("José Seripieri" ou "Fundador", e, em conjunto com a 831 S.A. e com todas as suas Afiliadas, o "Grupo Junior");

CONSIDERANDO QUE, a 831 S.A. e L2 Participações Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("FIP") celebraram contrato de compra e venda de ações com a Rede D'Or, por meio do qual 831 S.A. e FIP obrigaram-se a alienar para a Rede D'Or 28.317.683 (vinte e oito milhões, trezentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia, representando 10,0% do seu capital social total e votante, após a implementação de certas condições suspensivas ("Contrato de Compra e Venda de Ações");

CONSIDERANDO QUE o Sr. José Seripieri é controlador indireto da 831 S.A.;

CONSIDERANDO QUE o Sr. José Seripieri deseja se afastar de quaisquer atividades relacionadas à gestão dos negócios da Companhia; e

CONSIDERANDO QUE os Acionistas e o Sr. José Seripieri desejam regular os direitos e obrigações na qualidade de acionistas diretos e indiretos da Companhia, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

 1 


RESOLVEM os Acionistas firmar o presente Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

Ações significa as ações ordinárias de emissão da Companhia e quaisquer outras que venham a possuir direito de voto.

Acionista(s) significa o Grupo Junior e a Rede D'Or, referidos individualmente ou conjuntamente.

Afiliadas significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa, atualmente ou no futuro, que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com tal outra Pessoa na data em que, ou a qualquer momento durante o período em que, a determinação de afiliação seja feita, sendo certo que, caso tal Acionista seja uma pessoa física, "Afiliada" também incluirá, com relação a tal Acionista seu cônjuge, companheiro(a), filhos ou outros parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou quaisquer Afiliadas das pessoas acima listadas. Em se tratando de fundo de investimento, veículo de investimento ou Pessoa sem personalidade jurídica, nacional ou estrangeira (incluindo *trusts*), "Afiliada" também incluirá, com relação a tal Acionista, tal fundo de investimento, veículo de investimento ou Pessoa sem personalidade jurídica se tal Acionista e/ou suas Afiliadas detiver a maior parte das cotas ou *interests* de tal Pessoa, ou for o principal beneficiário econômico final de tal Pessoa, ou seja ou controle o gestor, administrador, *trustee* ou *general partner* de tal Pessoa.

07

2

ml

Para os fins dessa definição, o termo “controle” (e seus derivados) significa, em relação a uma determinada Pessoa, o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, observado que (i) há presunção relativa de titularidade do controle em relação à Pessoa ou ao grupo de Pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da respectiva Pessoa, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Controle também significará a qualidade de principal beneficiário econômico final de tal Pessoa.

Assembleia

significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária, bem como, quando for o caso, assembleias especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, na regulamentação em vigor ou nas regras de autorregulação editadas pela B3 aplicáveis à Companhia.

Autoridade Governamental

significa (i) o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outro País, ou qualquer subdivisão política, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão do governo ou de subdivisão política do governo, incluindo, conforme o caso, na esfera executiva, legislativa ou judicial; e (ii) qualquer corte, tribunal ou câmara de arbitragem nacional ou estrangeira.

B3

significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outra bolsa de valores ou balcão que a Companhia tenha ou venha a ter suas ações negociadas

Código Civil

significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

g

3
ml

| | |
|-------------------------------------|--|
| | conforme alterada. |
| <u>Código de Processo Civil</u> | significa a lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| <u>CVM</u> | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| <u>Lei ou Legislação</u> | significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores. |
| <u>Lei das Sociedades por Ações</u> | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| <u>Ônus</u> | significa qualquer penhor, alienação fiduciária, direitos de retenção, empréstimo, penhora, garantia ou qualquer outro ônus, encargo ou gravame de qualquer natureza, bem como qualquer usufruto, direito de recompra, opção de compra, direito de preferência ou direito ou obrigação de venda conjunta, acordo de voto ou outra matéria de acordo de acionistas ou qualquer outro direito similar que sob qualquer forma vincule, restrinja ou possa vincular ou restringir, direta ou indiretamente, o livre uso e disposição de todos os direitos e prerrogativas inerentes a quaisquer ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia; |
| <u>Pessoa(s)</u> | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento, <i>trusts</i> e universalidade de direitos. |
| <u>Terceiro(s)</u> | significa qualquer Pessoa, que não se inclua dentre os Acionistas e os intervenientes anuentes. |

1.1.1. Outros Termos Definidos. Além dos termos definidos na Cláusula 1.1 acima,

os seguintes termos estão definidos ao longo deste Acordo:

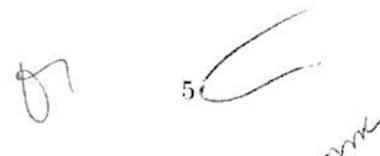
| Termo Definido | Cláusula |
|-------------------------------------|-----------------|
| 831 S.A. | Preâmbulo |
| Acionista(s) | Preâmbulo |
| Ações Habilitadas à Reunião Prévia | Cláusula 3.1.3 |
| Ações Livres | Cláusula 2.2 |
| Ações Vinculadas | Cláusula 2.1 |
| Acordo | Preâmbulo |
| Câmara | Cláusula 7.12 |
| CNPJ/ME | Preâmbulo |
| Companhia | Preâmbulo |
| Conflito | Cláusula 7.12 |
| Contrato de Compra e Venda de Ações | Preâmbulo |
| FIP | Preâmbulo |
| Grupo Junior | Preâmbulo |
| José Seripieri | Preâmbulo |
| Notificação de Conflito | Cláusula 7.12 |
| Partes Envolvidas | Cláusula 7.12 |
| Rede D'Or | Preâmbulo |
| Reunião Prévia | Cláusula 3.1 |
| Tribunal Arbitral | Cláusula 7.12.3 |

1.2 **Regras de Interpretação.** Para os fins deste Acordo, salvo disposição expressa em contrário: (a) os termos definidos na Cláusula 1.1 terão os significados que lhes são aqui atribuídos e incluem tanto o plural quanto o singular; (b) todas as referências neste Acordo a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos e outras subdivisões específicas deste Acordo; (c) pronomes de ambos os gêneros ou neutros devem incluir, conforme o caso, suas outras formas pronominais; (d) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Acordo como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (e) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (f) os cabeçalhos e títulos deste Acordo não afetarão ou limitarão de qualquer modo a interpretação do texto; e (g) qualquer referência a uma Pessoa inclui seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 2ª – AÇÕES VINCULADAS

2.1 **Objeto.** Este Acordo disciplina o exercício do direito de voto pelos Acionistas nas Assembleias, bem como certas obrigações assumidas pelo Grupo Junior.

5



2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula todas as Ações de emissão da Companhia de titularidade Grupo Junior e Rede D'Or ou suas respectivas Afiliadas, detidas direta ou indiretamente, nesta data ou a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, independentemente do meio pelo qual vierem a ser adquiridas, inclusive caso a titularidade, pelo Grupo Junior, decorra de empréstimo de ações, condomínio ou qualquer outra razão, e independentemente da celebração formal de termo de adesão ao Acordo de Acionistas ("Ações Vinculadas").

CLÁUSULA 3ª – DIREITO DE VOTO

3.1 Voto Uniforme. Grupo Junior e Rede D'Or se obrigam, por si e suas Afiliadas, a exercer seus direitos de voto nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo e o disposto no art. 118 da Lei das S.A. conforme orientação de voto aprovada em reunião prévia dos Acionistas ("Reunião Prévia").

3.1.1 A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer assembleia geral da Companhia por qualquer dos Acionistas, mediante notificação, por escrito, ao outro Acionista, na forma da Cláusula 7.1 abaixo, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral. A convocação deverá indicar a data e hora da Reunião Prévia, número de telefone para participação dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, a critério de cada Acionista, bem como a ordem do dia da respectiva assembleia geral.

3.1.2 A Reunião Prévia deverá ocorrer em dependências da Rede D'Or ou em outro local que seja acordado pelos Acionistas por escrito, sendo permitida a participação por telefone ou videoconferência. A Reunião Prévia será sempre instalada com a presença de Ações Habilitadas à Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 3.1.3. abaixo, que representem, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) do capital social da Companhia, não podendo se realizar, em nenhuma hipótese, com quórum inferior.

3.1.3 Independentemente da participação societária total detida por cada Acionista e/ou suas Afiliadas na Companhia, a deliberação de qualquer matéria em Reunião Prévia se dará pelo voto da maioria das Ações Vinculadas habilitadas a votar em Reunião Prévia, observado que, para tais fins ("Ações Habilitadas à Reunião Prévia"): (i) a Rede D'Or somente poderá votar nas Reuniões Prévias com Ações representativas de, no máximo, 5,0% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e (ii) o Grupo Junior somente poderá votar nas Reuniões Prévias com Ações representativas de, no máximo, 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Companhia. As deliberações tomadas em Reunião Prévia e as respectivas orientações de voto aprovadas vinculam todas as Ações Vinculadas de todos os Acionistas e suas Afiliadas, inclusive em caso de ausência ou abstenção do Acionista na Reunião Prévia, bem como quaisquer direitos de voto ou de orientar o voto a que os Acionistas façam jus, direta ou indiretamente, em decorrência de

quaisquer meios que não a titularidade de Ações, incluindo usufruto, condomínio ou quaisquer contratos de derivativos.

3.1.4 Caso não tenha sido realizada a Reunião Prévia, por qualquer razão, o Grupo Junior estará obrigado a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

3.1.5 Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.1, as Partes reconhecem que, caso a Assembleia tenha como ordem do dia as matérias previstas no Anexo 3.1.5, o exercício do direito de voto das Ações Vinculadas detidas pelo Grupo Junior deverá observar o disposto no Anexo 3.1.5.

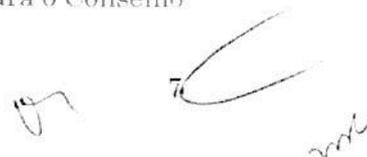
3.2 Invalidade de Voto em Desacordo. Qualquer Acionista poderá requerer que o Presidente da Assembleia Geral declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia e em desconformidade com o disposto neste Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do Presidente da Assembleia Geral agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao presente Acordo. Nessa hipótese, qualquer Acionista prejudicado poderá votar com a totalidade das ações pertencentes ao outro Acionista vinculado ao presente Acordo, na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO GRUPO JUNIOR

4.1. Obrigações Adicionais. Adicionalmente às demais obrigações estabelecidas neste Acordo, o Grupo Junior obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(a) não solicitar, direta ou indiretamente, a adoção de processo de voto múltiplo ou requerer a realização de eleição em separado, renunciando neste ato expressa e irrevogavelmente ao exercício de tais direitos. Para evitar dúvidas, caso a Rede D'Or ou outro acionista da Companhia solicite a adoção de qualquer dos procedimentos referidos neste item para a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, o voto a ser proferido pelo Grupo Junior será determinado na forma da Cláusula 3.1., acima;

(b) não apresentar chapas ou candidatos à eleição para o Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia. Adicionalmente, (i) o Fundador não poderá se candidatar para novos mandatos ou permitir ser votado ou empossado para posições na administração da Companhia para novos mandatos, incluindo, mas não se limitando, a posições no Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal ou quaisquer comitês da Qualicorp ou suas Afiliadas, e (ii) também não poderá, direta ou indiretamente, sugerir, apoiar, auxiliar ou de qualquer forma manifestar-se publicamente sobre a candidatura de qualquer Pessoa para o Conselho



de Administração da Companhia ou suas Afiliadas, salvo se assim solicitado pela Rede D'Or;

- (c) não solicitar, direta ou indiretamente, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. Para evitar dúvidas, caso, entretanto, venha a ser instalado o Conselho Fiscal a pedido da Rede D'Or ou de Terceiros, fica acordado que o voto a ser proferido pelo Grupo Junior na eleição de membros para aquele órgão será determinado na forma da Cláusula 3.1., acima;
- (d) Não requerer ou sugerir que qualquer acionista requeira a convocação, bem como a não convocar diretamente qualquer Assembleia, na forma do art. 123 da Lei das S.A.; e
- (e) Não requerer ou sugerir que qualquer acionista requeira a inclusão de itens na ordem do dia de qualquer Assembleia.

CLÁUSULA 5ª – AVERBAÇÃO E LIBERDADE PARA ALIENAÇÃO

5.1. Averbação. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia e as disposições nele contidas deverão ser observadas pela Companhia em conformidade e para os fins dos objetivos estabelecidos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer ato em descumprimento do disposto no presente Acordo não produzirá qualquer efeito válido perante a Companhia.

5.2 Liberdade para Alienação. Os Acionistas concordam que este Acordo não será registrado junto à instituição financeira depositária as ações de emissão da Companhia, de forma que as Ações Vinculadas permanecerão livres para serem alienadas em bolsa ou privadamente.

5.2.1 Ônus sobre Ações Detidas pela Rede D'Or. A Rede D'Or poderá constituir livremente quaisquer Ônus sobre as Ações de sua titularidade.

5.2.2 Ônus sobre Ações Detidas pelo Grupo Junior. O Grupo Junior poderá constituir Ônus sobre as Ações de sua titularidade caso tais Ações permaneçam vinculadas a este Acordo, observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, preservando-se integralmente a disciplina prevista no presente Acordo quanto ao exercício do direito de voto em Assembleias e às demais obrigações ora assumidas pelo Grupo Junior.

5.2.2.1 Para os fins da Cláusula 5.2.2, o beneficiário do Ônus que vier a ser constituído deverá firmar declaração certificando sua ciência quanto aos termos deste Acordo, na forma do Anexo 5.2.2.1, sem prejuízo do disposto no art. 118, §1º, da Lei das S.A.

07

8

mk

5.2.2.2 Caso o beneficiário do Ônus constituído sobre Ações detidas pelo Grupo Junior venha a executar Ações para o fim de aliená-las, visando à satisfação de seus créditos, as Ações executadas serão, para todos os fins de direito, automaticamente consideradas desvinculadas deste Acordo.

5.3 Lock-up. Durante todo o prazo de vigência deste Acordo, o Grupo Junior deverá ser titular, ininterruptamente, de pelo menos 1.000 (um mil) Ações, as quais não poderão ser Alienadas e deverão permanecer livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

5.4 Nulidade. A constituição de quaisquer Ônus em desacordo com o disposto neste Capítulo será considerada nula de pleno direito e ineficaz.

CLÁUSULA 6ª – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. Prazo. Este Acordo é válido e vinculante e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da presente data.

6.2.1 A Rede D'Or poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, resilir este Acordo.

6.2.2 O Grupo Junior somente poderá resilir este Acordo caso a Rede D'Or passe a deter Ações que representem menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados em razão do disposto neste Acordo deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, telegrama, *courier*, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

(i) Se para a Rede D'Or:

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 138, Sobreloja, Presidência,
Botafogo, Rio de Janeiro

CEP: 22270-010

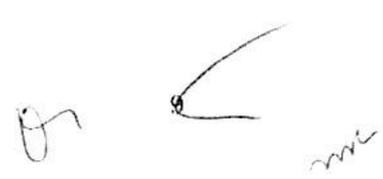
e-mail:

jonas.pulcheri@rededor.com.br,

paulo.moll@rededor.com.br,

mauro.sampaio@rededor.com.br

At.: Sr. Diretor Presidente



(ii) Se para o Grupo Junior:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 21º andar – parte,
São Paulo/SP

CEP: 01452-000

e-mail: rcirillo@seripatri.com.br

At.: Sr. José Seripieri Filho

7.1.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 7 serão consideradas efetivadas: (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, telegrama, e-mail ou por serviço de *courier*.

7.1.2 Qualquer Acionista poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 7.1 acima.

7.2 Interveniente-Anuente. O Sr. José Seripieri, na qualidade de interveniente, comparece no presente Acordo para: (i) demonstrar seu integral conhecimento dos termos e condições aqui estabelecidos e, quando for o caso, assegurar que tomará as providências necessárias para o integral cumprimento do quanto pactuado neste Acordo; e (ii) assumir as obrigações que lhe incumbem, bem como às demais Pessoas do Grupo Junior, especificamente dentro deste Acordo.

7.3 Acordo Integral. Em conjunto com o Contrato de Compra e Venda de Ações, este Acordo constitui o acordo integral dos Acionistas no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre os Acionistas, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

7.4 Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito dos Acionistas.

7.5 Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Efeito Vinculante. Este Acordo é celebrado pelos Acionistas em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada um dos Acionistas, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, exceto se outro modo expressamente estabelecido neste Acordo ou mediante o prévio e expresse consentimento de todos os acionistas. Qualquer cessão ou transferência realizada sem referido consentimento será nula e sem efeito.

7.6 Renúncia. A renúncia de qualquer dos Acionistas com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Acordo será eficaz apenas se for apresentada



10



por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Acordo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer dos Acionistas com relação às disposições do presente Acordo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Acordo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Acordo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente ou alteração de suas Cláusulas, nem renúncia do direito de tal Acionista previsto neste Acordo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer dos Acionistas do total cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Acordo.

7.7 Autonomia das Disposições. Caso qualquer termo ou disposição deste Acordo seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer Lei, Autoridade Governamental ou política pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia, desde que o substrato econômico e jurídico das transações aqui previstas não tenha sido prejudicado de forma substancial em relação a qualquer dos Acionistas. Quando da determinação de que qualquer termo ou outra disposição é inválido, ilegal ou inexecutável, os Acionistas negociarão de boa-fé a fim de modificar este Acordo com vistas a fazer valer a intenção original dos Acionistas de forma tão próxima quanto possível e de maneira aceitável para que as operações e negócios aqui previstos sejam consumados conforme originalmente previstos na medida máxima possível.

7.8 Boa-fé; Nulidade. Este Acordo foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer dos Acionistas. Os Acionistas declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Acordo espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento, foram assessoradas por profissionais qualificados e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos. Os Acionistas, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e perante qualquer Terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas nos termos deste Acordo.

7.9 Título Executivo. O presente Acordo, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma prevista no Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo os Acionistas desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Acordo estão sujeitas à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste



Acordo.

7.10 Execução Específica. Os Acionistas obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo. Adicionalmente, os Acionistas reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Nesse sentido, os Acionistas, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Acordo estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

7.11 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.12 Resolução Arbitral de Conflitos. Grupo Junior e Rede D'Or ("Partes Envolvidas") envidarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo ("Conflito"). Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara").

7.12.1 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

7.12.2 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral

7.12.3. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar o árbitro na forma acima, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da



12



Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida no Regulamento da Câmara em vigor.

7.12.4 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

7.12.5 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

7.12.6 A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

7.12.7 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

7.12.8 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

7.12.9 A arbitragem será sigilosa.

7.12.10 O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, apostilamento, consularizações e viagens.

7.12.11 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não cabendo

ff

13

mm

qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei n.º 9.307/96.

7.12.12 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

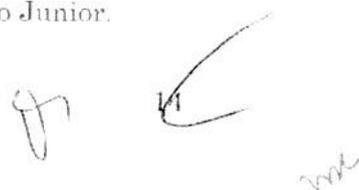
7.12.13 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei n.º 9.307/96, (iv) a execução de título executivo extrajudicial, (v) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, e (vi) os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7.12.14 Conflito de Disposições. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições deste Acordo.

7.13. Manifestações Públicas. Adicionalmente às obrigações estipuladas neste Acordo, **(a)** as Acionistas obrigam-se a não realizar comentários públicos negativos sobre a outra Acionista; e **(b)** o Grupo Junior obriga-se a não realizar comentários públicos sobre a administração, estratégias e negócios presentes ou futuros da Companhia.

7.14. Representação. Para os fins do disposto no art. 118, §10, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas indicam a Rede D'Or para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo.

7.15. Solidariedade entre Pessoas que compõem Grupo Junior. Para os fins deste Acordo, o Sr. José Seripieri, e a 831 S.A. são solidários das obrigações assumidas, conjuntamente ou individualmente, por Pessoas que integram o Grupo Junior.

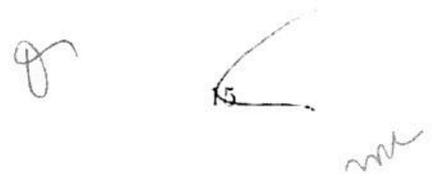


7.16. Anexos. Os anexos integram o presente Acordo, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos rubricados por todas as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas.

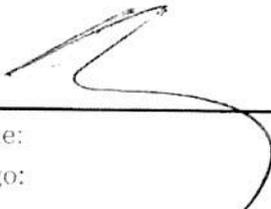
São Paulo, 12 de novembro de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a stylized signature on the left, a signature with a large flourish on the right, and a set of initials 'ML' below the second signature.

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. celebrado entre 831 Participações S.A. e Rede D'Or São Luiz S.A., com a anuência e intervenção de José Seripieri Filho em 12 de novembro de 2019)

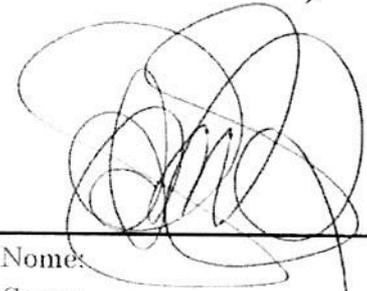
REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.



Nome:
Cargo:



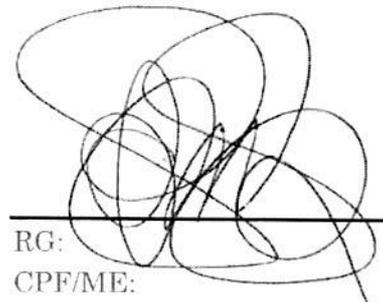
Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

831 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

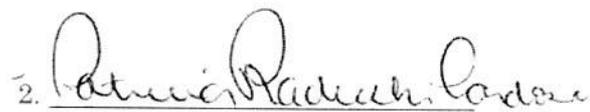
JOSÉ SERIPIERI FILHO

RG:
CPF/ME:

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Katia Kami Kawa**
RG.: **15.114.703-6**
CPF: **093.908.958-04**

2. 

Nome: **Patrícia Radicchi Cardoso**
RG.: **20.993.412-8**
CPF: **174.507.908-40**

